



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 649
Data: 11 / 02 / 2022

**“RATIFICA A ALTERAÇÃO, A PEDIDO, DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/19 QUE ALTEROU DISPOSITIVO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 063 de 6 de setembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar, em cujo Anexo II e IX estabelece a carga horária do cargo efetivo de Procurador Jurídico em 20 horas semanais;

**Considerando** que por meio da Lei Complementar nº 173, de 12 de setembro de 2019 foi alterada disposições do Anexo IX da Lei Complementar nº 63/05, criando a jornada especial de trabalho, de 30 ou 40 horas semanais, do cargo efetivo de Procurador Jurídico, com acréscimo proporcional ao vencimento do cargo, não sendo, entretanto, objeto de incorporação, mediante opção do servidor; e

**Considerando** a solicitação expedida por meio do Ofício Interno nº 0015/2022 – SMJ da Secretaria Municipal de Justiça e Ofício nº 0.0198/2022-DGP/SMGP da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, quanto a expedição de ato normativo, alterando a jornada de trabalho de Procurador Jurídico, que optou pela jornada especial de trabalho, bem como os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 330/2019.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica ratificada a alteração da jornada de trabalho do Procurador Jurídico **LUIZ FERNANDO FONSECA SILVA – RE 16.959**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 387107 M.AER, mediante opção do mesmo nos autos do Processo Administrativo nº 330/2019, que a partir de 29 de janeiro de 2022 passou a cumprir a jornada especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fundamento na Lei Complementar nº 173/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar 10 de fevereiro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo